



**sindEsporte**



**COMPLEMENTO DE ADITAMENTO ÀS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO FIRMADO EM 1º DE ABRIL DE 2020, PARA O PERÍODO DE 2019 A 2020.**

Pelo presente termo complementar de aditamento que fazem entre as partes, de um lado:

**SINDESORTE – SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E RECREATIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado por seu presidente Senhor **Jackson Sena Marques**, CPF 333.958.708-63 e pelos Advogados Vanessa Sena Marques, OAB/SP 173.678 e Henrique Carmello Monti, AOB/SP 208.508 ;

**SINPEFESP SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SÃO PAULO E REGIÃO**, neste ato representado por seu presidente Senhor **José Antônio Martins Fernandes**, CPF 012.074.478-38, e pelo Advogado José Luiz de Almeida, OAB/SP 168.468,

**FEPEFI FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FISICA**, neste ato representada por seu presidente Senhor **José Antônio Martins Fernandes**, CPF 012.074.478-38 e pelo Advogado José Luiz de Almeida, OAB/SP 168.468,

**E de outro**

**SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDI CLUBE**, neste ato representado por seu presidente Senhor **Paulo Cesar Mario Movizzo**, CPF 012.469.758-58 e pelos advogados Leandro Aguiar Piccino, OAB/SP 162.464 e Valter Piccino, OAB/SP 55,180

**Considerando:**

A sobrevinda da Medida Provisória nº 936 de 1º. de abril de 2020,

As partes, representadas por seus respectivos Presidentes, infra assinados, estabelecem o presente TERMO COMPLEMENTAR AO ADITIVO ÀS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO do período 2019 a 2020, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, com o objetivo de regular período de contenção da pandemia de coronavírus, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLAUSULA QUINTA – REDUÇÃO SALARIAL (NR)**

Os Clubes poderão paralisar, total ou parcialmente suas atividades gerais como medida para garantir a saúde e segurança dos trabalhadores contra o coronavírus, uma vez que por força do art. 7º, inciso XXII da Constituição Federal, a “redução dos riscos inerentes ao trabalho” é de responsabilidade do empregador. Em caso de paralisação da jornada nos termos aqui mencionados, o empregador poderá reduzir a jornada e os salários dos empregados em 25% (vinte e cinco por cento dos salários), 50% (cinquenta por cento) e 70% (setenta por cento) nos termos do art. 611-A, § 3º., observado sempre o limite de um salário mínimo federal, de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), e os termos dos artigos 11 e 12 da MP 936/20.

§ 1º. Caso sobrevenha legislação estabelecendo percentual maior de redução salarial daquele previsto no caput desta cláusula, os Clubes ficam autorizados a adotar o percentual estabelecido na legislação.

§ 2º. Fica garantido o emprego e/ou salário no período de vigência do presente aditamento, e pelo mesmo tempo da redução no período pós encerramento da ação.

§ 3º. A extinção deste termo aditivo provocará a revogação imediata da redução salarial aqui tratada.

§ 4º. Os trabalhadores abrangidos por esta cláusula, terão direito à percepção do mesmo percentual da redução pelo Seguro Desemprego a que teria direito no caso de demissão, conforme norma regulatória a ser expedida pelo Ministério da Economia.



**sindEsporte**



#### **CLÁUSULA QUINTA-A – SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO.**

Os contratos de trabalho dos empregados abrangidos, poderão ser suspensos integralmente por até 60 (sessenta dias), em consonância com o previsto no Art. 5º, II, e Art. 8º da MP 936/20.

§ 1º. Fica garantido o emprego e/ou salário no período de vigência do presente aditamento, e pelo mesmo tempo da suspensão contratual no período pós encerramento da ação.

§ 2º. Os trabalhadores abrangidos por esta cláusula, terão direito à percepção de 100% (cem por cento) da suspensão pelo Seguro Desemprego a que teria direito no caso de demissão, conforme norma regulatória a ser expedida pelo Ministério da Economia.

**Ficam inalteradas as demais cláusulas aqui não mencionadas.**

São Paulo, 3 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
**JACHSON SENA MARQUES**  
Presidente do SindEsporte

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ANTONIO MARTINS FERNANDES**  
Presidente da FEPEFI e do SINPEFESP

\_\_\_\_\_  
**WAGNER CARNIATO**  
Diretor do SindEsporte  
CPF 014.572.698-30

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA**  
OAB/SP 168.468

\_\_\_\_\_  
**VANESSA SENA MARQUES**  
OAB/SP 173.678

\_\_\_\_\_  
**HENRIQUE CARMELLO MONTI**  
OAB/SP 208.508

\_\_\_\_\_  
**PAULO CESAR MARIO MOVIZZO**  
Presidente do Sindi Clube  
CPF 012.469.758-58

\_\_\_\_\_  
**CÉLIO CASSIO DOS SANTOS**  
VP Relações Trabalhistas  
CPF 142.952.428-61

\_\_\_\_\_  
**LEANDRO AGUIAR PICCINO**  
OAB/SP 162.464

\_\_\_\_\_  
**VALTER PICCINO**  
OAB/SP 55.180